



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 477, de 13 de Junho de 2006.

**DENOMINA RUA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE  
IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de 100% (cem por cento) do custo do serviço gráfico para confecção do talão de Nota Fiscal de Produtor Rural.

**Art. 2º.** Esta Lei regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 13 de Junho de 2006.

José Alcure de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 07 - Página nº 146